

**DECISÃO DA COMISSÃO  
de 30 de Novembro de 2009**

**que rectifica a Directiva 2003/23/CE que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas imazamox, oxassulfurão, etoxissulfurão, foramsulfurão, oxadiargil e ciazofamida**

[notificada com o número C(2009) 9349]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/874/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

No anexo da Directiva 2003/23/CE, na linha relativa ao oxassulfurão, na quarta coluna («Pureza»), a expressão «960 g/kg» é substituída pela expressão «930 g/kg».

*Artigo 2.º*

Considerando o seguinte:

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

(1) A Directiva 2003/23/CE da Comissão <sup>(2)</sup> contém um erro relativo à pureza mínima da substância activa oxassulfurão. Esse erro tem de ser rectificado.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2009.

(2) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

*Pela Comissão*  
Androulla VASSILIOU  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 81 de 28.3.2003, p. 39.